



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO NÚMERO xxx/2018

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, CPF n.º 239.070.960-53, CI n.º 7002843402, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, 142, Centro, em Canela/RS e, de outro lado a empresa **xxxx**, com sede na Rua da xxx, número xxx, Bairro xxxxx, em xxx/xxx, inscrita no CNPJ sob número xxxx, neste ato representado pelo xxxxx, brasileiro, xx, portador da Carteira de Identidade RG xxxx, inscrito no CPF sob número xxxx, residente e domiciliado à Rua xxxx, número xxx, Bairro xxxx, em xxxxxx/RS, aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o expediente administrativo número 2018/9584 que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade **Tomada de Preços 04/2019**, e cujo resultado encontra-se devidamente homologado e adjudicado pela autoridade competente, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente **CONTRATO**, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, para execução e implantação de ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS Tipo A e Tipo B, conforme Resolução CONTRAN n.º 600, de 24 de maio de 2016, executada em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), nas ruas: Rua Martinho Lutero n.º 63, Rua Marechal Castelo Branco n.º 589, Rua Felisberto de Moraes n.º 70 e n.º 75, Rua Bernardino Timóteo da Fonseca n.º 741, Rua Esmeraldino Mendes Pereira n.º 120, Rua Alvim Martins de Oliveira n.º 174, Rua Olavo Luiz da Silva n.º 58, Rua César Pedro Raymundo n.º 215, Rua Dr. Ruy Viana Rocha n.º 401, Rua Pinheiro Machado n.º 574, Rua Gabriel de Souza n.º 423, Rua Francisco Bertolluci n.º 443, Rua Godofredo Raymundo n.º 850, Rua Érico Veríssimo n.º 258, Av. Roma n.º 273 e n.º 140, Rua Sete de Setembro n.º 764, Av. Assis Brasil n.º 558, Av. Gumercindo Saraiva n.º 178, Rua Rui Barbosa n.º 167, Rua Vinte e Oito n.º 249, Rua Primeiro de Janeiro n.º 904, Rua José Joaquim Raymundo n.º 285 e Rua José Joaquim Raymundo n.º 105, a ser julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e no que couber à Lei Complementar 123/2006, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo e cronograma físico-financeiro e de execução em anexo ao edital.

1.2. O serviço será executado conforme projeto fornecido, Especificações Técnicas e demais condições estabelecidas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019**, pela Lei número 8.666/93 e as alterações, Lei Complementar 123/2006, Lei Federal 12.440/2011, Decreto Municipal 8.241 de 17 de janeiro de 2019, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Pela execução do serviço, objeto do presente, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor global de **R\$ xxxx (xxx)**, sendo R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxx) referente a materiais e R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxx) referente a mão de obra.

2.2. Nos preços propostos estão incluídas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, utensílios, transporte, os serviços auxiliares à execução dos trabalhos, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais à terceiros, e ainda o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

2.3. Incluem-se ainda, nos preços unitários propostos, toda e quaisquer despesas com o canteiro da obra, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza da obra, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação, devendo os locais serem fixados antes do início dos trabalhos pela CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

2.4. No caso de suspensão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pelo MUNICÍPIO pelos custos de aquisição, regularmente comprovados.

2.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1. O Contrato poderá ser reajustado, de acordo com Art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. A partir da assinatura da Ordem de Início, a Contratada deverá, após a conclusão dos serviços e conforme cronograma de execução, emitir e apresentar planilha de medição própria, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços efetivamente executados no período, juntamente com memória de cálculo dos serviços medidos, diário de obras e relatórios fotográficos da obra.

4.2. A administração dispõe do prazo de 10 dias, após a apresentação da planilha de medição pela contratada, para efetuar a verificação da mesma. A verificação será feita pelo fiscalizador da obra.

4.3. As planilhas de medições relativas aos serviços executados pela contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, a partir do início das obras figurando com importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança, devendo constar obrigatoriamente as notas fiscais/faturas, o número correspondente a ordem de serviços e o empenho.

4.4. A Contratada deverá apresentar, para a fiscalização, junto à nota fiscal, os Diários de obra do período correspondente aos serviços, a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), e a GPS (Guia de Previdência Social), devidamente autenticadas e relativas ao mês da última competência vencida, bem como a RE (Relação de Empregados) relativa a GFIP, tudo com relação aos seus empregados que executarem os serviços contratados. Para tanto, deverá a Contratada apresentar originais e cópias simples destes documentos ao fiscalizador.

4.5. Da mesma forma, quando da apresentação da nota fiscal, à fiscalização, a Contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante o sistema de seguridade social e FGTS, mediante apresentação das pertinentes certidões negativas.

4.6. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

4.7. O pagamento será efetuado após emissão de planilha de medição, condicionado conforme cronograma físico-financeiro, observando os itens 4.4 e 4.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O prazo para a conclusão total dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar do **Termo de Início da Obra**.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da Ordem de Início.

5.3. O serviço será considerado concluída para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas e limpeza final e geral, com retirada de materiais e entulhos, quando, então o fiscal receberá provisoriamente a obra, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

5.4. Após o período de observação de 60 (sessenta) dias, durante o qual a CONTRATADA deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má execução da CONTRATADA, dar-se-á o Recebimento Definitivo da obra por comissão designada pela Prefeitura Municipal de Canela e sem prejuízos do que dispõe o Artigo 1245 do Código Civil, mediante termo circunstanciado na qual conste fases e eventos significativos verificados na obra ou serviço.

5.5. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar a obra de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria licitante;

b) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

c) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência, recomendados pela ABNT;

d) Acompanhar o cronograma físico da obra de modo a não provocar atrasos;

e) Não sub-empreitar serviços definidos, no todo ou em parte, exceto com autorização prévia do MUNICÍPIO, cabendo-lhe porém, toda a responsabilidade;

f) Comprovar mensalmente junto ao Departamento de Suprimentos, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;

g) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

h) Manter durante todo o período de execução dos serviços, pastas contendo todos os elementos do projeto (pranchas de desenhos, memoriais, planilhas orçamentárias e cronograma do serviço, além de Responsável Técnico devidamente credenciado, através da ART/RRT e aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação, apresentar ART/RTT da execução da obra;

i) Manter, em lugares determinados pela FISCALIZAÇÃO, placas de identificação da obra e da firma executante, conforme modelos fornecidos pela **Secretaria Municipal Governança, Planejamento e Gestão**, e o pessoal em serviço, devidamente uniformizados e identificados;

j) Sujeitar-se a ter os materiais a serem empregados na construção submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

especificações técnicas materiais, serão os mesmos separados do material aprovado e retirados do canteiro de obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

k) Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;

l) Submeter-se às disposições legais em vigor;

m) Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em conformidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na LICITAÇÃO;

n) Manter, durante a execução dos serviços, diário de obra, que deverá ser preenchido, periodicamente, por contratante e contratada, sendo o período definido pelo fiscal da obra.

o) Seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho.

p) O executante deverá se responsabilizar pela manutenção e pelo uso de equipamentos de prevenção de acidentes (EPI) dos funcionários, além da segurança de máquinas, equipamentos e materiais, fornecendo aos operários todos os equipamentos de segurança necessários e exigidos pela legislação vigente.

q) Quaisquer omissões, incorreções ou discrepância eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução da obra, deverão ser comunicadas, por escrito ao MUNICÍPIO.

r) Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATADA é responsável ainda para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

a) Pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência da imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução da obra, todos os defeitos que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal-executados;

d) Pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes por sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transferindo ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar ao MUNICÍPIO, até mesmo judiciais, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93.

f) Para todos os efeitos legais, não há vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e o Município, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

7.3. Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva da obra.

7.4. O Recebimento Definitivo dos serviços não exige a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.5. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A multa de que trata o Artigo 86, Parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

- a) Até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação a qualquer serviço do cronograma,
- b) De até 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega da obra.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa nas formas previstas nos itens 8.5.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos em favor do MUNICÍPIO.

8.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- c) Executar os serviços em desacordo com o projeto, Normas Técnicas ou Especificações, independentemente de obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da FISCALIZAÇÃO;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo em razão da infração cometida;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao MUNICÍPIO ou à terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, bem como serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Será rescindido o presente Contrato, garantido o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das multas aplicáveis, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte do MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir regularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b) Subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) Cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- f) Atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- g) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h) Atrasar injustificadamente o início das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

10.1. Para a garantia da execução do Contrato, a CONTRATADA, até a data da assinatura deste instrumento, deverá apresentar garantia em uma das modalidades estabelecidas no Artigo 56 da Lei número 8.666/93 no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana

10.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2.115 - Aquisição de Material de Sinalização Horizontal e Vertical

3.3.90.30 – Material de Consumo

Dotação 1292/0 – Recurso 1183

2.115 - Aquisição de Material de Sinalização Horizontal e Vertical

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Dotação 1293/9 – Recurso 1182

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMPACTO FINANCEIRO

13.1. Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.142 de 01º de outubro de 2018 (LDO), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato através do servidor do quadro técnico **Eng.º Civil Willian Leonardo Bohorquez** e pelo servidor **Jair Remonti**, que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução, conforme determina o art. 13 do Decreto Municipal n.º 8.241/2019, de 17 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Canela.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, XX de XXX de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Procuradoria-Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Luciano do Nascimento de Melo

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

xx

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana

Willian Leonardo Bohorquez

Fiscalizador do Contrato

Jair Remonti

Fiscalizador do Contrato